

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Altera Tabela IV, da Lei Complementar nº. 117/2017, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de União de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Tabela IV da Lei Complementar nº 117, de 07 de dezembro de 2017, que DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA IV		
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Descrição dos serviços	Período de incidência	Valor da Taxa em UFPUM
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos .	anual	3,5
2. Estabelecimentos comerciais e industriais.	anual	4,0
3. Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	anual	2,5
4. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	3,0
5. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	anual	6,0
6. Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	anual	3,0
7. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias.	anual	1,0
8. Outros serviços que porventura possa surgir ficara a critério do Departamento de Cadastro.	anual	1,0
9. Vendedores ambulantes	diária	1,0
10. Vendedores ambulantes	mensal	2,0

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 04 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se e archive-se.

João de Freitas Leal
Prefeito